



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Diretoria de Assistência Farmacêutica

Gerência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Nota Técnica N.º 3/2023 - SES/SULOG/DIASF/GCBAF

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2023.

1. **ASSUNTO**

Prescrição de PrEP e PEP por profissional farmacêutico na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

2. **OBJETIVO**

Fortalecer e assegurar o acesso ao cuidado na prevenção da infecção pelo HIV com a atuação do profissional farmacêutico como prescritor de Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e de Pós-exposição (PEP) ao HIV, previstos em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), se atentando às informações constantes na Nota Técnica Prevenção, diagnóstico e cuidado às pessoas vivendo com HIV na APS: guia prático para os profissionais de saúde da SES-DF, desde que disponha de estrutura necessária e tenha recebido capacitação adequada a respeito do respectivo programa.

3. **JUSTIFICATIVA**

A epidemia do HIV/aids é uma preocupação de saúde pública brasileira e, diante desse contexto, com o objetivo de ampliar as formas de prevenção para evitar novas infecções pelo HIV, a PEP passou a ser oferecida no Sistema Único de Saúde (SUS) em 1999 e no final de 2017 a PrEP também começou a ser oferecida gratuitamente no SUS. É importante ressaltar que tanto a PEP e quanto a PrEP fazem parte de um conjunto de ações de prevenção, chamada de “Prevenção Combinada” e que devem ser somadas às ações já consolidadas e efetivas de prevenção do HIV. Nesse sentido, o profissional farmacêutico surge como um ator importante para prescrição desses medicamentos e esclarecimento de dúvidas.

O Cuidado Farmacêutico permite uma relação direta do profissional com o usuário do medicamento, aprimorando a farmacoterapia, a fim de melhorar a sua qualidade de vida. A inserção do farmacêutico prescritor é um fator relevante na soma de esforços frente à demanda reprimida nos serviços de saúde, auxiliando no plano de expansão da PEP e PrEP no Brasil.

Diante da importância do farmacêutico na prevenção do HIV, o Ministério da Saúde publicou o Ofício Circular nº 11/2022/CGAHV/DCCI/SVS/MS autorizando esses profissionais a prescreverem os medicamentos para as Profilaxias Pré e Pós-Exposição ao HIV (PrEP e PEP), além de possuírem autonomia para solicitar os exames e testes necessários, ratificado pelo parecer técnico do Conselho Federal de Farmácia - CFF (Ofício 015567-2021/CTEC/CFF), não somente para o monitoramento de infecções sexualmente transmissíveis, mas também para avaliar os parâmetros de segurança da farmacoterapia ou interações potenciais.

Ademais, o ato farmacêutico de prescrição está respaldado no contexto da execução de suas atribuições clínicas, regulamentado pelas Resoluções do CFF nº 585 e 586 de 2013, também ratificado pelo parecer técnico do CFF (Ofício 015567-2021/CTEC/CFF).

4. **CONTEÚDO**

ATRIBUIÇÕES:

Cabe ao profissional farmacêutico prescrever as Profilaxias Pré e Pós-Exposição ao HIV (PrEP e PEP) e solicitar exames, para monitoramento farmacoterapêutico e com a finalidade de triagem, sem fins confirmatórios, com vistas a compor as ações de assistência farmacêutica e assistência à saúde, seguindo o que

é preconizado nos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e informes do Ministério da Saúde (MS), divulgados por meio do Siclom Gerencial, bem como documentos norteadores elaborados por esta SES.

CAPACITAÇÃO:

O farmacêutico deverá receber a capacitação adequada, para que possa, dentre outras atribuições:

- Identificar candidatos elegíveis para a PrEP e PEP;
- Avaliar o risco individual para HIV;
- Prescrever a PrEP e PEP;
- Conduzir avaliações clínicas e laboratoriais durante as visitas de acompanhamento de PrEP e PEP;
- Proporcionar adesão à educação, orientação e apoio aos candidatos e usuários da PrEP e PEP.

A capacitação deve ser baseada nas recomendações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, com o intuito de tornar os profissionais farmacêuticos aptos a ofertar a PrEP e PEP de forma eficaz e segura em seu serviço de saúde de acordo com as recomendações das diretrizes do Ministério da Saúde.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Profilaxias Pré e Pós-Exposição ao HIV (PrEP e PEP) são importantes ferramentas na prevenção da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), que causa a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids). A prescrição adequada desses medicamentos é crucial para garantir a eficácia na prevenção do HIV e para evitar o desenvolvimento de resistência aos medicamentos.

As normas citadas nesta Nota Técnica reforçam que o farmacêutico está autorizado a realizar a prescrição farmacêutica, além de outras atribuições ou outros procedimentos, como a solicitação de exames. As ações oriundas das atribuições do profissional farmacêutico, enquanto atribuição clínica, deverão ser com base nas necessidades de saúde do paciente, nas melhores evidências científicas, em princípios éticos e em conformidade com as políticas de saúde vigentes, de acordo com as necessidades individuais e com as metas de políticas de saúde nacionais.

Para tanto, além das capacitações, os farmacêuticos devem estar atentos aos documentos oficiais do Ministério da Saúde e da SES/DF sobre o tema, como protocolos, guias e notas técnicas, a fim de seguir os fluxos de maneira assertiva.

Tendo em vista que a Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022, torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos casos que estabelece, recomenda-se que o atendimento à pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana ocorra em local apropriado, mantendo o sigilo previsto na legislação vigente.

Esta norma se estende a todas as unidades da Rede SES-DF e, havendo necessidade, poderão ser editados atos complementares a esta Nota Técnica.

6. VIGÊNCIA DA NOTA TÉCNICA

Esta Nota Técnica terá vigência de 1 ano, podendo ser reformulada ou substituída, conforme necessidade da SES/DF.

REFERÊNCIAS:

1. Avasus. Ambiente Virtual de Aprendizagem do Sistema Único de Saúde. Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) de Risco de Infecção pelo HIV: Capacitação para Profissionais de Saúde. Disponível em: <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=319>.

2. Brasil. Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13021.htm.
3. Brasil. Ministério da Saúde. Ofício Circular nº 11/2022/CGAHV/DCCI/SVS/MS. Disponível em: <https://cff.org.br/userfiles/Minist%C3%A9rio.jpeg>.
4. Conselho Federal de Farmácia - CFF. Farmacêuticos podem prescrever as Profilaxias Pré e Pós-Exposição ao HIV. Disponível em: <https://abrir.link/A8BOE>.
5. Conselho Federal de Farmácia - CFF. Ofício 015567-2021/CTEC/CFF, de 26 de novembro de 2021. Disponível em: <https://azt.aids.gov.br/documentos/Oficio%20015567-2021-CTEC-CFF.pdf>.
6. Conselho Federal de Farmácia - CFF. Resolução nº 585, de 29 de agosto de 2013. Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/585.pdf>.
7. Conselho Federal de Farmácia - CFF. Resolução nº 586, de 29 de agosto de 2013. Regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/586.pdf>.
8. Conselho Federal de Farmácia - CFF. Resolução nº 711, de 30 de julho de 2021. Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares. Disponível em: https://portal.crfsp.org.br/documentos/etica/resolucao/Resolucao_n711de30.07.2021.pdf.
9. Conselho Federal de Farmácia - CFF. Resolução nº 713, de 25 de novembro de 2021. Inclui o parágrafo único ao artigo 5º da Resolução/CFF nº 492/08, com nova redação dada pela Resolução/CFF nº 568/12, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada. Disponível em: [https://www.cff.org.br/userfiles/RESOLUCAO%20713%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202021\(1\).pdf](https://www.cff.org.br/userfiles/RESOLUCAO%20713%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202021(1).pdf).
10. Conselho Federal de Farmácia - CFF. Guia de Atuação do Farmacêutico na Profilaxia Pré-Exposição ao Risco de Infecção pelo HIV (PrEP). Brasília, 2023. Disponível em: <https://admin.cff.org.br/src/uploads/publicacao/arquivo/04cee8a2dbfa9af3cc677b2e598a51f3b045b1e9.pdf>.
11. Conselho Federal de Farmácia - CFF. Guia de Atuação do Farmacêutico na Profilaxia Pós-Exposição ao Risco de Infecção pelo HIV (PEP). Brasília, 2023. Disponível em: <https://admin.cff.org.br/src/uploads/publicacao/arquivo/a682fbf7b821f4bdb70b7eef64fb8648b774613e.pdf>.
12. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 786, de 5 de maio de 2023. Disponível em: https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5919009/RDC_786_2023_.pdf/d803afbc-59c1-4dc2-9bb1-32f5131eca59.
13. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005. Disponível em: https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5919009/RDC_302_2005_COMP.pdf/bf588e7a-b943-4334-aa70-c0ea690bc79f.



Documento assinado eletronicamente por **GEYSA COUTO RIBEIRO VON KRIIGER, Matr. 1704961-X, Gerente do Componente Básico da Assistência Farmacêutica**, em 04/01/2024, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MOURA NASCIMENTO - Matr.1704370-0, Diretor(a) de Assistência Farmacêutica**, em 05/01/2024, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL GONCALVES OKAMOTO - Matr.1711478-0, Gerente de Assistência Farmacêutica Especializada**, em 05/01/2024, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8, Subsecretário(a) de Logística em Saúde**, em 08/01/2024, às 13:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARA NUNES DE FREITAS CORREA - Matr.1675286-4, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 08/01/2024, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MORESCO AGRIZZI - Matr.1688993-2, Secretário(a) Adjunto(a) de Assistência à Saúde**, em 14/02/2024, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129771262)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129771262)
[verificador= 129771262](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129771262) código CRC= **A9D21B54**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br